

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000536/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010866/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101782/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n. 00.391.234/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO SWIECH FILHO;

E. S. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 42.078.085/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO SWIECH FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.582,19 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) mesmo valor estabelecido na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado promotor de vendas e vendedor terá sua remuneração de forma mista, em que uma parteserá fixa e outra variável. A parte variável estará vinculada ao desempenho na atividade laboral de acordo com critérios estabelecidos mensalmente. Caso o salário fixo, somado à variável não atinja o previsto na cláusula terceira, o empregador garantirá o piso salarial de que trata referida cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando configurar cargo de confiança, o funcionário terá assegurado, no mínimo, o salário descrito na cláusula terceira, com adicional de 40% (quarenta por cento) por conta do cargo de confiança. Tal adicional não, necessariamente, precisa ser destacado do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais empregados vinculados à presente categoria profissional de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho terão salário estipulado, internamente, pelo empregador, podendo ser salário fixo, bem como salário misto (fixo + variável). Todavia, sempre o empregador irá garantir o pagamento de, no mínimo, o piso salarial estipulado no presente instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DE SALÁRIOS

Para os demais trabalhadores que não recebem Piso Salarial, será concedido reajuste salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/03/2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento em bens e produtos, ou ainda por transferência bancária). Tal verba possui natureza indenizatória, não possuindo caráter salarial. As regras das campanhas de vendas serão comunicadas para os participantes, podendo a empresa exigir recibo de conhecimento das regras. Tais campanhas de vendas poderão ser específicas para determinados cargos, ou, poderão ser para toda a equipe, a critério do empregador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes bem como os demais cargos ligados a este Sindicato laboral têm assegurado, para ressarcimento de alimentação/refeição, o valor R\$ 17,90 para almoço e de R\$ R\$ 19,02 para jantar, mesmos valores estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria, mediante crédito por diatrabalhado em cartão Alimentação/Refeição. Tal verba possui natureza indenizatória, não possuindo caráter salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA, PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Fica assegurado aos empregados os seguintes benefícios:

- a) Seguro de vida patrocinado, exclusivamente, pela empregadora;
- b) Plano de saúde com coparticipação do empregado, mediante adesão por parte do funcionário;
- c) Plano odontológico com coparticipação do empregado, mediante adesão por parte do funcionário;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese, das operadoras dos planos de benefícios acima discriminados alterarem os valores ou formatos de contratação que causem desequilíbrio financeiro para empregador e/ou empregados, caberá ao empregador a substituição do operador com posterior notificação ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS

Os empregados beneficiados por este Acordo, utilizam veículo fornecido pela empresa e sempre que no desempenho de suas atividades, dentro de sua rota de venda e com deslocamento por pedágios não conveniados com sistemas eletrônicos de passagem mantidos pelo empregador, e tiverem despesas desta natureza, farão jus ao ressarcimento, mediante relatório de despesas firmado pelo empregado e superior hierárquico imediato, anexando aos comprovantes dos gastos com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMODATO SMART PHONE/TABLET/EQUIPAMENTO SIMILAR

A empresa fornecerá aos empregados que trabalham externamente, aparelho Smart phone ou Tablet ou equipamento similar, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DEBANCO DE HORAS

Na forma do artigo 2º da Portaria n.º 672 de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da entrada em vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem que será mantido o atual sistema de registro de horário de trabalho dos empregados da EMPRESA, qual seja, o ponto eletrônico T 1000 Top Data ou equivalente, ou semelhante.

1 - Os funcionários que trabalham externamente terão o registro de horário de trabalho efetuado por meio de aplicativo “Registro Ponto Mobile”, desenvolvido pela empresa GELTNET Tecnologia, instalado no equipamento da empresa cedido àqueles empregados para uso profissional.

2 - Caso por algum motivo o Empregador deixe de usar o Sistema de controle de ponto atual, poderá trocar de fornecedor de Sistema com posterior comunicação ao Sindicato laboral.

3 - Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário por equipamento cedido pela empresa associado ao sistema de GPS da própria GELTNET Tecnologia, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00, sempre observando o horário de almoço, podendo ser feito horários diferenciados se em comum acordo entre Funcionário e Gestor.

4 - O registro de término da jornada se dará ao final do atendimento do último cliente da rota do dia. Acaso o registro ocorra antes das 17:00 não haverá desconto pelas horas faltantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HORÁRIO DE INTERVALO

1. O horário de intervalo será pré-assinalado nos registros de horário.
2. Os empregados farão intervalo de almoço de 01h:12min utilizando o período entre 11h:30min e 13h:30min.
3. Na excepcionalidade do empregado não conseguir usufruir o intervalo em determinado dia, deverá preencher ocorrência-ponto, no primeiro dia útil seguinte, ao Departamento Pessoal da Empresa informandoo tempo faltante para a integralização do intervalo e a justificativa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), na folha de Março/2023 e Março/2024, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição de que trata o caput da Cláusula 13ª será efetuado mediante depósito em conta de titularidade do Sindicato ou quitação de boleto a ser encaminhado ao Departamento Financeiro da Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo (março/2024), o Piso Salarial e os valores de refeição serão reajustados seguindo o mesmo valor estabelecido na Convenção Coletiva. Os empregados que não receberem o Piso Salarial, terão reajuste fixado no INPC acumulado de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante o percentual repassado e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, que deverá informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**LEONARDO SWIECH FILHO
DIRETOR
EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**LEONARDO SWIECH FILHO
DIRETOR
E. S. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.